


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.

SENHOR PRESIDENTE

Utilizamos-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 34/2001, que pede autorização para que esta Municipalidade, possa celebrar com a Justiça Federal do Trabalho em Imperatriz-Ma, acordo, no sentido de que em caso de SEQÜESTRO para pagamento de dívidas trabalhistas, não superiores a R\$ 5000,00(cinco mil reais), estes, não ultrapassem o limite de 5%(cinco por cento), tendo por base às parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO(FPM).

Respeitosamente


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal PROJETO DE LEI Nº 34/2001

Projeto N.º 034 / 2001

Aprovado Rejeitado

Votos unanimidade

Em 26.03.2001
[Assinatura]
o Secretário

ESTREITO-MA., 12 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CELEBRAR ACORDO COM A JUSTIÇA FEDERAL DO
TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÊNEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal
de **ESTREITO** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições
constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e
eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
celebrar acordo para pagamento das condenações trabalhistas não superiores a R\$
5.000,00 (cinco mil reais), sujeitas à execução direta e seqüestro em contas do FPM,
sem a prévia inclusão orçamentaria.

Art. 2º.- O Poder Executivo Municipal, para pagamento das
dívidas referidas no artigo 1º, fica autorizado a vincular e utilizar 5%(cinco por
cento), dos repasses do FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,
mensalmente, e durante a vigência do AJUSTE, a ser firmado.

Art. 3º.- O Poder Executivo Municipal, consignará nos
ORÇAMENSTOS ANUAL e PLURIANUAL, dotações suficientes ao atendimento
das prestações mensais necessárias ao cumprimento do ACORDO.

Art.4º.- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESTREITO-** Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de
FEVEREIRO de 2001

[Assinatura]
BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESTREITO
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

Amparado na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, a Justiça Federal do Trabalho do Estado do Maranhão, tem autorizado a execução direta das SENTENÇAS TRABALHISTAS, cujos valores não ultrapassem R\$ 4.988,57(quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), determinando em consequência a CITAÇÃO dos Municípios, no sentido de que as referidas importâncias no prazo de 48:00 horas, sob pena de SEQÜESTRO de PARCELAS do FPM.

Estas DECISÕES, de certo modo tem dificultado e até mesmo inviabilizado às ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS, que muitas das vezes são tomadas de surpresa, sem a possibilidade de prévio ajustamento e programação.

Nosso Município acha-se na iminência de ter BLOQUEADO para garantia dessas pendências judiciais trabalhistas, soma considerável de recursos, razão dos constantes entendimentos com o Juiz - Presidente da Vara Federal do Trabalho, em Imperatriz, objetivando, seja este problema equacionado, de forma a não afetar ou até mesmo inviabilizar a administração municipal, na oportunidade em que vierem, acontecer

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESTREITO-MA.,** aos 12 (doze) dias do mês de FEVEREIRO de 2001.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL